

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Aviso n.º 6963/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o lugar de Vila da Ponte, a 50 m da farmácia existente, freguesia de Vila da Ponte, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

12 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

**Aviso n.º 6964/2005 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/2963, de 4 de Julho de 2005, da comissão de avaliação de transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Confiança, sita no Largo de Nuno Álvares, 23, na freguesia de Castelos de Cepeda, concelho de Paredes, distrito do Porto, formulado em 4 de Abril de 2005, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho; Considerando que:

Para o local pretendido não existe concurso aberto para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foram ouvidas a Administração Regional de Saúde e a Câmara Municipal interessadas;

É dispensada a publicação de aviso, nos termos da parte final do n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho:

Deliberou, em sessão do conselho de administração de 8 de Julho de 2005 (acta n.º 45/CA/2005), deferir o pedido de transferência da Farmácia Confiança para a Rua de Timor, 69, freguesia de Castelos de Cepeda, concelho de Paredes, distrito do Porto, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

12 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

**Deliberação n.º 1013/2005.** — Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Acarilbial (Bezoato de Benzilo) 277 mg/ml, Solução Cutânea, 200 ml*, em Portugal, a sociedade Bial — Portela & C.ª, S. A., comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de embalagens do medicamento acondicionadas em embalagens do medicamento *Vicombil* xarope, bilingues (espanhol e francês);

Considerando que a firma informa que em Portugal os lotes envolvidos são os lotes n.ºs 050314, 050080, 050081, 050088, 050089, 050090, 050091, 050315, 050316 e 050317;

Considerando que a sociedade Bial — Portela & C.ª, S. A., confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária dos lotes em causa;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada no mercado dos lotes n.ºs 050314, 050080, 050081, 050088, 050089, 050090, 050091, 050315, 050316 e 050317 do medicamento *Acarilbial (Bezoato de benzilo) 277 mg/ml, solução cutânea, 200 ml*, cujo titular da AIM é a sociedade Bial — Portela & C.ª, S. A., bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Abbott Laboratório, L.ª

5 de Julho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal — *Manuel Neves Dias*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção Regional de Educação do Norte

**Despacho n.º 16 236/2005 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, publicado no (*Diário da República*, de 17 de Outubro de 2002, e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, define-se a concessão e a renovação da autonomia ou paralelismo pedagógico às escolas particulares e cooperativas de música, dança e artes plásticas na forma de tempo em anos referida no anexo I do presente despacho.

Este despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005.

12 de Julho de 2005. — A Directora Regional, *Margarida Moreira*.

## ANEXO I

**Estabelecimentos de ensino artístico especializado particulares e cooperativos abrangidos pelo regime de paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2004-2005.****Distrito de Aveiro**

Academia de Música de Arouca (autorização definitiva de funcionamento n.º 139/DREN, de 20 de Dezembro de 2004):

Curso básico — Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Trompa (*a*), Trompete (*a*), Viola Dedilhada (*a*) e Violino (*a*).

Academia de Música de Paços de Brandão (autorização definitiva de funcionamento n.º 2007, de 9 de Setembro de 1991):

Curso básico — Acordeão (*b*) e Órgão (*a*).

Academia de Música de Santa Maria (alvará n.º 1445, de 21 de Dezembro de 1955):

Curso básico — Trombone (*a*).

Academia de Música de São João da Madeira (autorização definitiva de funcionamento n.º 2005, de 19 de Julho de 1990):

Curso básico — Violoncelo (*c*);  
Curso secundário — Violino (*c*), Violoncelo (*c*) e Canto (*c*).

Escola de Música Coral de Fornos (autorização definitiva de funcionamento n.º 140/DREN, de 22 de Fevereiro de 2005):

Curso básico — Clarinete (*a*), Cravo (*a*), Contrabaixo (*a*), Fagote (*a*), Flauta Transversal (*a*), Oboé (*a*), Piano (*a*), Percussão (*a*), Saxofone (*a*), Trombone (*a*), Trompete (*a*), Viola (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*);  
Curso secundário — Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Trompete (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Academia de Música de Vale de Cambra (autorização definitiva de funcionamento n.º 17/DREN, de 8 de Novembro de 1999):

Curso básico — Acordeão (*a*), Saxofone (*a*) e Viola (*a*).

**Distrito de Braga**

Academia de Música de Barcelos (autorização provisória de funcionamento concedida por despacho da directora regional-adjunta de Educação do Norte de 25 de Outubro de 2004):

Curso básico — Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Saxofone (*a*), Trompete (*a*), Viola Dedilhada (*a*) e Violino (*a*);  
Curso secundário — Clarinete (*a*), Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*) e Formação Musical (*a*).

Academia de Música José Atalaya (autorização definitiva de funcionamento n.º 95/DREN, de 16 de Janeiro de 2003):

Curso básico — Fagote (*a*) e Trompa (*a*);  
Curso secundário — Piano (*a*), Viola Dedilhada (*a*) e Canto (*a*).

Escola de Música de Esposende (autorização provisória de funcionamento concedida por despacho de 11 de Fevereiro de 2005):

Curso básico — Piano (*a*), Violino (*a*) e Violoncelo (*a*).

Companhia da Música (autorização definitiva de funcionamento n.º 86/DREN, de 29 de Outubro de 2002):

Curso básico — Flauta Transversal (*a*), Piano (*a*), Viola Dedilhada (*a*) e Violino (*a*).